

Nº 0637061-61.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Hadassa Maylla Pereira de Sousa - Agravado: Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Destarte, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento determinando a baixa do recurso e arquivamento, com fulcro no art. 932, III, do CPC e art. 76, inc. XIV, do RITJCE. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2025 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Mikaelly Thais Pereira do Nascimento - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0637819-40.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: José Nilson de Lima Lopes - Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Custos legis: Ministério Público Estadual - À conta de tais fundamentos, na forma dos arts. 998 e 999 do CPC, acolho o pedido de desistência do recurso, dando por prejudicada a análise do pleito recursal. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Fabio Miranda de Melo (OAB: 36259/CE) - Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU)

## 2ª Câmara de Direito Público

### DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

#### DESPACHO

Nº 0013279-08.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria Clara Negrão Carapeba - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Posto isso, ante os motivos expendidos e em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhece-se do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, no sentido de julgar procedente a pretensão inaugural com fundamento na teoria do fato consumado, invertendo, por conseguinte, o encargo sucumbencial dos honorários advocatícios em desfavor do ente público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorridos os prazos para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem, com a devida baixa. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Thiago Parente Câmara (OAB: 27631/CE) - Guilherme Camarão Porto (OAB: 27489/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0168769-72.2013.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece - Embargado: Jonas Lopes da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Tendo em vista a interposição dos Embargos de Declaração, intime-se a parte contrária, dentro do prazo legal, para, querendo, manifestar-se. Após concluídos os expedientes, retornem os autos conclusos para julgamento. Fortaleza, data e hora registradas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE) - Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE)

Nº 0232051-06.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Sergio Henrique Rodrigues de Sousa - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Tendo em vista a interposição dos Embargos de Declaração, intime-se a parte contrária, dentro do prazo legal, para, querendo, manifestar-se. Após concluídos os expedientes, retornem os autos conclusos para julgamento. Fortaleza, data e hora registradas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Jonathan Bezerra dos Santos (OAB: 34128/CE) - Diego Victor Lobo Silveira (OAB: 25815/CE)

Nº 0621707-59.2025.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Ryan Guilherme Lima Batista - Agravado: Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, defiro o pleito de efeito ativo, determinando que o Município de Fortaleza que forneça o tratamento requerido liminarmente pela parte agravante com estrita observância da documentação médica, tanto em relação à frequência de consultas, como ao método prescrito pelo laudo médico, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitado ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Comunique-se o Juízo de primeiro grau do inteiro teor da presente decisão (art. 1019, inciso I, do CPC/2015). Intime-se a parte agravada para responder o recurso, em conformidade com o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Juntada a manifestação da parte agravada, ou decorrido o prazo in albis, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Fortaleza, 28 de fevereiro de 2025 Des.<sup>a</sup> TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 412

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINtes PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

13 - 0638227-65.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Icapuí/Vara Única da Comarca de Icapuí. Agravante:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Agravado: Hurias Francisco de Souza. Advogado: Wendel Barbosa de Paulo (OAB: 136517/MG). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

14 - 0159342-75.2018.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Jose Wagner Miranda Ferreira. Advogado: Carlos Eduardo Martins Torres (OAB: 19598/CE). Advogado: Jeferson Lucas dos Santos Lima (OAB: 42466/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

15 - 0274395-31.2023.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Apelante: João Antonio Cruz de Souza. Advogado: Alexandre Ferreira Leite Neto (OAB: 38054/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

16 - 0000223-57.2007.8.06.0068 - **Apelação Cível** - Chorozinho/Vara Única da Comarca de Chorozinho. Apelante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Procurador: Procuradoria Federal No Estado do Ceará - PFCE (AGU). Apelado: Natanael de Queiroz Louro ME. Apelado: Natanael de Queiroz Louro. Advogado: Leandro Pereira Fraga (OAB: 27463/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 16

Fortaleza, 6 de março de 2025.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 2ª Reunião Ordinária de 2025, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 01/2025 da 2ª Câmara de Direito Público, de 22 de janeiro de 2025. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, PRESIDENTE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares – Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Exmo. Sr. Dr. Victor Emanoel Esteves, Defensor Público, sendo os trabalhos coordenados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT-COORDENADORA. **1-PROCESSO EXTRA-PAUTA:1.1-CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N° 3006728-27.2024.8.06.0000** – em que é suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência para determinar a competência da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza, em conformidade com o voto da eminentíssima Relatora.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **1.2-CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N° 0001118-32.2024.8.06.0000** – em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito, para fixar a competência do Juízo da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, suscitante, tudo nos termos do voto da Relatora.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2-PROCESSOS EM PAUTA: 2.1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0223441-83.2020.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA EDUARDA SILVA SANTOS - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladys Pontes. **2.2-AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0620108-22.2024.8.06.0000/50001** – de São Benedito, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: JOÃO GOMES DE FARIA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladys Pontes. **2.3-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA N° 0213019-15.2021.8.06.0001** – de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelada: ANA RUTHIELE ARNBRÓSIO RIBEIRO ALVES - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento: “*A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa Necessária e negar provimento à Apelação Cível.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladys Pontes. **2.4-APELAÇÃO CÍVEL N° 0204737-91.2022.8.06.0117** – de Maracanaú, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO